



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Construção de Creche e Escola de
Educação Infantil, no Povoado Boqueirão, no
Município de TUPANATINGA – PE – FNDE – Creche
Tipo 1. Nº PROPOSTA: 961117/2024

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA	2
2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
2.2 JUSTIFICATIVA	2
3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO	2
4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA	2
5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO	3
6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL	3
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	4
7.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS	4
8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	6
8.1. DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS	6
9. ESTIMATIVA DE PREÇOS	6
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	6
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	6
12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	7
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é referente ao objeto **Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no Povoado Boqueirão, no Município de TUPANATINGA – PE – FNDE – Creche Tipo 1. Nº PROPOSTA: 961117/2024**, onde o município é a mandatária da elaboração e execução do projeto.

O projeto visa criar um ambiente seguro, funcional e adequado para o ensino em TUPANATINGA, PE.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para a construção de uma creche e escola municipal no município de TUPANATINGA, é necessário contratar uma equipe multidisciplinar que inclua um arquiteto para desenvolver o projeto arquitetônico, engenheiros civis para os projetos estruturais e de fundação, engenheiros elétricos e hidráulicos para as instalações elétricas e hidrossanitárias, além de empresas especializadas em terraplanagem, alvenaria, pintura, instalação de esquadrias, cobertura e acabamento. Adicionalmente, é fundamental contratar mão de obra qualificada para execução das obras, além de serviços de fiscalização e gerenciamento de projetos para assegurar o cumprimento das normas técnicas da ABNT e garantir a qualidade e segurança da construção.

2.2 JUSTIFICATIVA

O município de TUPANATINGA, localizado no estado de Pernambuco, tem como objetivo da construção da creche e escola é atender à demanda educacional crescente da nossa comunidade, oferecendo um ambiente de aprendizado adequado e promovendo o desenvolvimento intelectual, físico e social das crianças. Além de dar um suporte as famílias, proporcionar a redução da evasão escolar, estimular a economia local e a inclusão social. Tudo isso com foco na saúde e bem estar das crianças e suas famílias.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no Povoado Boqueirão, no Município de TUPANATINGA – PE – FNDE – Creche Tipo 1. Nº PROPOSTA: 961117/2024, do município é regulamentada por normativas específicas que estabelecem critérios técnicos e padrões de qualidade. Algumas das normas mais relevantes incluem:

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Esta norma estabelece os requisitos gerais para o projeto de estruturas de concreto armado.

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Aplicada tanto para a infraestrutura quanto para a superestrutura de concreto armado.

ABNT NBR 15575-5:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas.

ABNT NBR 13276:2016 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Preparo da mistura para ensaio e determinação do índice de consistência.

ABNT NBR 10821:2011 - Esquadrias para edificações: A norma estabelece requisitos e métodos de ensaio para esquadrias de alumínio, aço, PVC e madeira.

ABNT NBR 13245:2011 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas: Execução, requisitos e procedimentos.

ABNT NBR 6493:1994 - Pintura de construção civil – Tintas para edificações não industriais.

ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria.

ABNT NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente.

ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 15575-3:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos.

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Inclui diretrizes para áreas verdes

ABNT NBR 16071:2012 - Equipamentos de playground – Requisitos de segurança.

ABNT NBR 14350:2021 - Segurança de brinquedos — Requisitos de segurança.

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Fornece diretrizes para garantir a acessibilidade em calçadas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Diante do expressivo volume de recursos assegurados com o objetivo de cumprir o Plano de Obras, torna-se imprescindível a presente contratação para garantir a agilidade no alcance das metas estabelecidas e a qualidade das intervenções. Poderão participar da presente

licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

O Planejamento Estratégico do município para o período de 2025 a 2028 estabelece, na perspectiva da Sustentabilidade Financeira, o seguinte objetivo:

MACRODESAFIO: a construção de uma creche e escola municipal no município de TUPANATINGA reside na coordenação eficiente entre diversas etapas e profissionais, garantindo o cumprimento de prazos, orçamentos e normas técnicas. Isso inclui a gestão integrada de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos, a contratação e supervisão de mão de obra qualificada, a logística de materiais e equipamentos, e a garantia de acessibilidade e segurança. Além disso, é crucial obter as aprovações necessárias junto aos órgãos reguladores e envolver a comunidade local para assegurar que a infraestrutura atenda às necessidades específicas da população infantil do município.

OBJETIVO: Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no Povoado Boqueirão, no Município de TUPANATINGA – PE – FNDE – Creche Tipo 1. Nº PROPOSTA: 961117/2024.

RESULTADO: Crianças têm acesso a um ambiente educativo adequado, estimulando seu desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional desde tenra idade.

META: Oferecendo um ambiente de aprendizado adequado e promovendo o desenvolvimento intelectual, físico e social das crianças.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU

Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte

- Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
- Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante e dos profissionais.

7.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando a obra em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico- financeiro constante da proposta.

Corrigir e complementar o serviço entregues sempre que solicitado pela contratante durante a vigência do contrato.

Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Termo de Referência e na proposta, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência, rejeitados, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas, de acordo com as disposições contidas em CONTRATO.

Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do

objeto, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 5.314.312,61 (Cinco milhões trezentos e quatorze mil trezentos e doze reais e sessenta e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada que é parte integralmente do Edital.

8.1. DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto neste ETP foi baseada no cadastro de necessidades das vagas e necessidades da população infantil ter acesso ao cuidado e estudo de qualidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 5.314.312,61 (Cinco milhões trezentos e quatorze mil trezentos e doze reais e sessenta e um centavos)** conforme planilha em anexo, sendo dividido em 10 (dez) meses, conforme cronograma físico financeiro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a construção de uma creche e escola municipal no município de TUPANATINGA incluem a criação de um ambiente seguro, acessível e estimulante para o desenvolvimento infantil, que atenda às necessidades educacionais e sociais das crianças da comunidade. A nova creche e escola deverá proporcionar instalações modernas e bem equipadas, com infraestrutura adequada para atividades pedagógicas, recreativas e de cuidados diários. Espera-se também que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias locais, oferecendo um suporte essencial para os pais que trabalham, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário sustentável.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os itens da contratação apresentam conectividade, pois uma única obra pode demandar vários itens de projetos (arquitetônico, elétrico e hidráulico, etc), assim sendo, o parcelamento pode ocasionar possíveis prejuízos, até solução de continuidade, isto posto, não há justificativa para tal nos termos da Súmula 247 TCU, transcrevo:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do

objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e considerando as metas estabelecidas, bem como seu alinhamento ao Plano Estratégico 2025-2028, **fica patente a viabilidade da presente contratação que ora se propõe.**

2025